



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Audísio Pinheiro

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Audísio Pinheiro, de Quixadá, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2005, e autoriza Euclides Júnior Fernandes a exercer a função de direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU Nº 01255874-5

PARECER Nº 0760/2002

APROVADO EM: 25.11.2002

I – RELATÓRIO

Euclides Júnior Fernandes, diretor da Escola de Ensino Fundamental Audísio Pinheiro, situada na Rua Ester Lesse, s/n, Distrito de Custódio, Cep: 63.900.000, em Quixadá, mediante processo Nº 01255874-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada Instituição, a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para exercer que possa assumir a referida escola.

A citada Instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 91/96, deste colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto a: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno e ao que define o Conselho Nacional de Educação sobre a Base Nacional Comum do currículo e deste Conselho sobre credenciamento de instituição, autorização, reconhecimento de curso e aprovação de curso.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0760/2002

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Audísio Pinheiro, de Quixadá, à renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2005, e à autorização para que Euclides Júnior Fernandes assuma a direção da citada escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

A escola deverá apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o regimento escolar devidamente adaptado à Lei Nº 9.394/96, acompanhado da ata, assinada por todos os professores, e do currículo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0760/2002
SPU	Nº	01255874-5
APROVADO EM:		25.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC